PROCESSO TC : 007330/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 0033 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Maria do Nascimento dos Santos
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 106/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.322 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Maria do Nascimento dos Santos, cônjuge do ex-segurado José Zacarias dos Santos. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **22/3/2022**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido à Sra. Maria do Nascimento dos Santos, CPF 610.217.335-04, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **05 de abril de 2022.**

Conselheiro Ulices de Andrade Filho
Presidente

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/04/2022 10:19:08
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 06/04/2022 08:47:18

RELATÓRIO

O presente Processo TC – 007330/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária à interessada Maria do Nascimento dos Santos, CPF 610.217.335-04, cônjuge e beneficiária do ex-segurado José Zacarias dos Santos, CPF 038.453.035-49, servidor inativo, falecido em 27.04.2012, consoante certidão de óbito (fl. 4).

A Procuradoria Autárquica**,** em parecer (fls.13/14), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I, e 54, I, todos, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O benefício fora concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 1916/2012, de 22 de maio de 2012 (fl. 17), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27583 em 23 de novembro de 2016 (fls.18/20), cujo rateio se deu na monta de 100% à interessada, com início do benefício em 27.04.2012 (data do óbito).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 23/24), apontou que a beneficiária faz jus à pensão na quantia de R$ 6.667,54, conforme planilha de cálculos de pensão por morte (fl.15), calculados na forma do artigo 40, §7º (redação da EC 41/2003), com direito a revisão anual. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 25), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público Especial, em parecer (fls.30/31), opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte concedida à Sra. Maria do Nascimento dos Santos, com direito ao regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/04/2022 10:19:08
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 06/04/2022 08:47:18

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* Especial emitiram pareceres no sentido da legalidade do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes a espécie, devendo ser observado, no presente caso, o regime da revisão anual.

Ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade da pensão previdenciária concedida a Maria do Nascimento dos Santos, observando o regime da revisão anual, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público Especial.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **22/3/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu pensão por morte a Maria do Nascimento dos Santos, CPF: 610.217.335-04, beneficiária na condição de cônjuge do ex-segurado José Zacarias dos Santos, CPF nº. 038.453.035-49, servidor inativo, falecido em 27.04.2012 (fl. 4), com direito a pensão no importe de R$ 6.667,54, observando os critérios do reajuste pelo regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	CPF	INÍCIO	%	R$
Maria do Nascimento dos Santos	Cônjuge	610.217.335-04	27.04.2012	100	R$6.667,54

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 04/04/2022 10:19:08
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 06/04/2022 08:47:18